PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 254-2026.

Institui o Programa Municipal de Resposta Rápida a Buracos Críticos nas vias públicas do Município de Fortaleza, com prioridade para corredores de transporte coletivo, acessos a escolas, creches, unidades de saúde e equipamentos públicos essenciais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Resposta Rápida a Buracos Críticos nas vias públicas do Município de Fortaleza, com a finalidade de garantir maior segurança viária, mobilidade urbana e agilidade na manutenção das vias.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, consideram-se buracos críticos aqueles que ofereçam risco à segurança de pedestres, ciclistas, motociclistas e condutores, ou que comprometam significativamente a circulação viária.

Art. 2º O Programa deverá priorizar, sempre que possível:

I – corredores de transporte coletivo;
II – acessos a escolas e creches;
III – acessos a unidades de saúde;
IV – vias de grande fluxo de veículos e pedestres;
V – áreas próximas a equipamentos públicos essenciais.

Art. 3º O Programa deverá contemplar, entre outras ações:

I – identificação e mapeamento de buracos críticos;
II – definição de prazos reduzidos para atendimento das ocorrências;
III – execução célere de reparos provisórios e definitivos;

IV – monitoramento contínuo das vias públicas;

V – utilização de tecnologias e sistemas de informação para gestão das demandas;

VI – articulação entre os órgãos municipais responsáveis pela manutenção viária.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer critérios técnicos para classificação dos buracos como críticos, bem como os prazos máximos para atendimento.

Art. 5º O Poder Executivo poderá disponibilizar canais de comunicação para que a população informe a existência de buracos críticos nas vias públicas.

Art. 6º O Poder Executivo poderá promover a integração de sistemas e dados para acompanhamento das ações realizadas no âmbito do Programa.

Art. 7º A implementação desta Lei observará a disponibilidade orçamentária, podendo ser executada com recursos próprios ou por meio de parcerias.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2026

Priscila Pinheiro da Costa

PRISCILA COSTA

Vereadora – PL

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo instituir o Programa Municipal de Resposta Rápida a Buracos Críticos nas vias públicas do Município de Fortaleza.

A presença de buracos nas vias urbanas é um problema recorrente que compromete a segurança no trânsito, causa danos a veículos e prejudica a mobilidade da população. Em casos mais graves, pode resultar em acidentes envolvendo pedestres, ciclistas e condutores.

Diante desse cenário, a proposta busca estabelecer um programa específico voltado à identificação e correção célere de buracos classificados como críticos, priorizando locais de maior fluxo e relevância social, como corredores de transporte coletivo, acessos a escolas, unidades de saúde e equipamentos públicos.

A iniciativa contribui para a melhoria da infraestrutura urbana, a redução de riscos e a promoção de maior eficiência na gestão dos serviços de manutenção viária.

Além disso, ao prever o uso de tecnologia, monitoramento contínuo e canais de comunicação com a população, o programa fortalece a participação cidadã e a transparência na execução das ações.

Trata-se, portanto, de medida relevante, que promove segurança, mobilidade e qualidade de vida para a população de Fortaleza.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres Vereadores para aprovação da presente matéria.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2026.

PRISCILA COSTA

Vereadora – PL